

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

***Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº 2.328/16 de 26 de setembro de 2016, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica..*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ – CEARÁ. Faço saber, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica Municipal a ser submetido à aprovação na Câmara dos Vereadores para possível promulgação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a íntegra a Lei Municipal nº 2.328/16 de 26 de setembro de 2016, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 06 DE MAIO DE 2021.


MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

JUSTIFICATIVA

Ilmos. Senhores Vereadores

Ilmas. Sras. Vereadoras

Tenho a honra de dirigir-me aos senhores e senhora para, nos termos do Art. 123, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Canindé, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta que ***“Revoga a Lei Municipal nº 2.328/16 de 26 de setembro de 2016, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica”***.

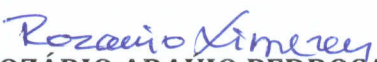
O referido imóvel que pertence ao Município compreende um terreno urbano localizado na Rua Maria Amélia Pessoa Cardoso que seria alvo de permuta com o imóvel do Sr. Adenir Fernandes Bastos localizado na Rua São Lucas s/n, bairro Canindezinho.

A revogação da referida Lei é necessária rendo em vista que o seu objeto, qual seja a permuta de um terreno do município por um particular. A referida Permuta seria em virtude de uma instalação de 01 (uma) creche, com recurso do FNDE, e há época o recurso foi inviabilizado.

Fato também que há época a documentação não obedeceu ao procedimento legal, qual seja, o Laudo de Avaliação não foi assinado pelos técnicos do Município.

Pelos motivos expostos, a referida Lei perde seu objeto não sendo necessária sua existência no âmbito jurídico, sendo necessária sua revogação. Ressaltamos que a presente aprovação faz-se necessário, em regime de **URGÊNCIA** ressaltando os interesses da sociedade canindeense na aprovação do que ora se propõe.

Canindé/CE, 06 de Maio de 2021.


MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

APROVADO EM. 1º DISCUSSÃO
EM 14 de 05 de 200 21
[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO EM. 2º DISCUSSÃO
EM 14 de 05 de 200 21
[Assinatura]
Presidente da Câmara

REDAÇÃO FINAL
APROVADO EM 1ª E ÚNICA VOTAÇÃO
14 / 05 / 21
[Assinatura]
PRESIDENTE